



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

INDICAÇÃO

A Vereadora abaixo assinada indica ao Executivo Municipal que apresente um PL para acrescentar um parágrafo no artigo 212, ou artigo estendendo a licença maternidade às servidoras efetivas e contratadas, nos casos de nascimento prematuro, onde o filho permanecer em UTI, equivalente aos dias que o filho permanecer internado, ou seja, o marco inicial dos 180 dias de licença se dará a partir da data da alta da internação.

JUSTIFICAÇÃO

Situação não rara é o nascimento de bebês prematuros. Esta indicação é em defesa da família, da criança, da saúde e da dignidade da pessoa, como um direito constitucional.

O Regime dos Servidores do Município estabelece a licença maternidade para as servidoras pelo período de 180 dias.

O artigo 212 da Lei 2.312/2001 refere:

SEÇÃO IV

Da licença à gestante, adotante e paternidade

Art. 211 - Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 212 - A licença deverá ter início entre o primeiro dia do nono mês de gestação e a data do parto, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 1º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 2º - No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o cargo.

Art. 213 - No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a trinta dias de repouso remunerado.

Art. 214 - À servidora que adotar criança de até um ano de idade serão concedidos noventa dias de licença remunerada para ajustamento do adotado ao novo lar.

Parágrafo único - No caso de adoção de criança com mais de um ano até sete anos de idade, o prazo de que trata este artigo será de trinta dias.

Art. 215 - A licença paternidade será de cinco dias, a contar da data do nascimento do filho, sem prejuízo da remuneração.

A questão é quanto aos partos prematuros, quando o bebê fica em UTI Neonatal por vários dias ou meses. Quando recebe alta a mãe perdeu vários dias da licença estando com o filho hospitalizado. A licença maternidade é justamente para oportunizar o convívio, aleitamento e adaptação filho/mãe/lar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

A Constituição Federal, em seu art. 226, garante proteção especial do Estado à família e à criança. O art. 227 prevê como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, bem como à convivência familiar. O Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Ainda, neste sentido, como Direito Fundamental positivado, o art. 6º dispõe o seguinte: **São direitos sociais** a educação, **a saúde, a alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, **a proteção à maternidade e à infância**, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Desta forma, resta evidente que a formação de um ser humano psicologicamente saudável tem intrínseca relação com os laços afetivos formados em sua infância. Daí a importância de se proteger e valorizar, constitucionalmente e infraconstitucionalmente, a instituição familiar, base da sociedade.

Não há sentido, de fato, em esgotar a licença maternidade contando o período em que o bebê se encontrava hospitalizado. **A essência da licença maternidade está centrada na oportunidade que a mãe dispõe para cuidar e nutrir física e emocionalmente seu filho, num período tão importante e crucial de adaptação recíproca.**

Sala das Sessões, 28 de março de 2018.

MARÍLIA LEÃO FORTES
Vereadora